



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

PUBLICADO EM	22/04/19
No (a)	Mural P.m. Natal
Por meio	jurídico
Devendo ser retirado em	22/05/19
	Eliziana Valim
ASSINATURA	
CPF:	119.637.076.13

LEI Nº 388/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Geralda Alvares Campos, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 965741, expedido pela SSP/DF., e do CPF nº 322.467.605-10, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do terreno localizado na rua das Almas, lote 14, setor 03, quadra 12, com área de 460,05m² (quatrocentos e sessenta metros e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao possessor a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos a vista.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para atender interesse público municipal.

Art. 4º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

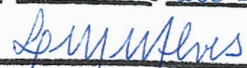
Natalândia, 22 de abril de 2019


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito


ALEX PIRES ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Recebemos

23 / 04 / 2019


Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva